

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA**

T255

Tecnologias, constituição, administração pública e previdência [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Raphael Moreira Maia e Leandro José Ferreira –
Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Constituição. 4. Administração pública. 5. Previdência. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LA INFLUENCIA DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN EN LA INTERVENCIÓN FEDERAL EN EL ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Samuel de Castro Salles

Resumo

A presente pesquisa pretende analisar a influência dos principais meios de comunicação de massas do Brasil sobre aspectos referentes à intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, a fim de demonstrar eventuais ocultações e distorções promovidas pelo governo federal com o auxílio da mídia. Além disso, discute-se as consequências de tal influência sobre a capacidade crítica da população, bem como os possíveis resultados de intervenção sobre a criminalidade no estado. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence, segundo a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), ao tipo jurídico interpretativo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Intervenção federal, Influência da mídia, Opinião da população

Abstract/Resumen/Résumé

La presente investigación pretende analizar la influencia de los principales medios de comunicación brasileños sobre aspectos referentes a la Intervención Federal en el estado de Río de Janeiro, a fin de demostrar eventuales ocultaciones y distorsiones promovidas por el gobierno con la ayuda de los medios. Además, se discute las consecuencias de tal influencia sobre la capacidad crítica de la población y los posibles resultados de intervención sobre la criminalidad en el estado. La investigación propuesta tiene aspectos metodológicos jurídicos sociológicos. El trabajo pertenece a la clasificación de Witker (1985) y Gustin (2010), legal y interpretativa. Predomina el razonamiento dialéctico.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intervención federal, Influencia de los medios de comunicación, Opinión de la población

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa apresenta em seu nascedouro as posições adotadas pelos principais meios de comunicação no que se refere à intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, decretada em fevereiro de 2018, além das consequências geradas sobre a população por tais posicionamentos. Por meio de sua influência, os canais midiáticos buscam mascarar abusos constitucionais na própria medida interventiva, bem como promover uma tentativa de redenção do governo do presidente Michel Temer, cuja popularidade é uma das mais baixas da história do Brasil.

Para isso, os grandes canais de comunicação em massa optam por passar uma imagem na qual a única solução possível para a situação criminológica do estado fluminense seria o aumento no contingente policial e, desse modo, a intervenção militar viria como uma medida necessária e eficaz para a segurança pública. Por conseguinte, gera-se uma população sem censo crítico quanto às decisões tomadas pelo governo interventor, aliado à ausência da resolução do problema, uma vez que não há discussão à cerca dos motivos e de como impedir a prática de novos delitos, havendo apenas um enfrentamento superficial da grave situação do Rio de Janeiro.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo, tomando como base dados da mídia, bibliografias doutrinárias e textos legais. Dessa forma, pretende-se e analisar a influência da mídia sobre a opinião populacional quanto à intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, bem como discutir possíveis consequências de tal medida para o Brasil.

2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

À fim de que haja um maior enriquecimento da discussão, é necessário que seja analisado o instituto da medida interventiva, seus pressupostos necessários e o caso específico do estado do Rio de Janeiro. De acordo com Bulos (2015, P. 999):

Intervenção é a cessação excepcional da autonomia política dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio federativo. [...]

- Natureza — trata-se de medida excepcional, temporária, de natureza política, vertida num punctum dolens. Os atos interventivos, enquanto

providências extremas, não podem ser praticados de modo aleatório, cerceando, de modo injustificado, as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação das entidades federadas. Como providência esporádica, de cunho acentuadamente político e assento constitucional, em seu seio alicerça-se um ato de governo, pelo qual ocorre a incursão da entidade interventora nos negócios da entidade que a suporta. A regra, pois, é a não intervenção.

- Objetivos — a intervenção objetiva; (i) proteger a estrutura federativa contra os abusos e os atos de prepotência dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à estabilidade da ordem constitucional; (ii) preservar a unidade e a soberania do Estado Federal, visando a salvaguarda da autonomia dos entes políticos; e (iii) garantir o primado da rigidez constitucional. (BULOS, 2015, P. 999)

Por se tratar de uma medida extremamente subsidiária, isto é, que deve ser tomada apenas em situação insolucionável para o governo estadual, a constituição federal de 1988 estabelece, em seus artigos 34 e 35, um rol taxativo dos casos nos quais a medida interventiva é necessária.

O decreto nº 9288 (BRASIL, 2018), “Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”, se justifica no grande número de delitos e a sensação de insegurança no estado fluminense, para embasar-se no inciso III do Art. 34 da carta magna (Brasil, 1988) que prevê: “Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO DECRETO INTERVENTIVO

O decreto Nº 9288, que institui a intervenção militar no estado do Rio de Janeiro, foi divulgado em uma edição extra do Diário Oficial da União (DOU), publicada no dia 16 de fevereiro de 2018, a primeira sexta-feira após o feriado de carnaval. Nos primeiros meses do ano, a mídia vinha divulgando diversos atos delituosos, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, o que já fazia com que a população clamasse por alguma ação governamental.

Segundo matéria divulgada pelo portal Manchetômetro, das 59 capas do Jornal O globo referentes aos meses de janeiro e fevereiro, 39 delas continham ao menos uma chamada ou manchete sobre segurança na capital fluminense (Barbabela; Feres Júnior; Gagliardi, 2018).

Esse alarde feito pelos canais de comunicação funcionou como um “pano de fundo” ideal para uma medida extrema e, provavelmente, precipitada, uma vez que, de acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), o Rio de Janeiro é apenas o décimo primeiro estado com maior número de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes, não sendo, também, o com maior contingente de estupros e tentativas de homicídios, alguns dos índices mais importantes levados em conta pelo anuário. Assim, questiona-se o motivo de haver uma intervenção no Rio de Janeiro, sendo que, em diversos estados, a situação da segurança pública encontra-se tão ou mais grave que no estado fluminense.

Outro importante aspecto a ser analisado é o da medida interventiva como uma alavanca para a popularidade do governo de Michel Temer, cuja imagem vinha sendo desgastada desde o *Impeachment* de Dilma Rousseff, passando por medidas impopulares tais como a reforma na Consolidação das Leis Trabalhistas (lei 13.467/17) e a reforma previdenciária, que sequer fora votada por falta de apoio nas casas do Congresso Nacional. Em números, de acordo com pesquisa realizada pelo instituto Datafolha entre 29 e 30 de janeiro de 2018, 70% da população considerava o governo do presidente Temer ruim ou péssimo, enquanto apenas 6% o aprovava (OPINIÃO PÚBLICA, 2018). Em contraponto, após o decreto interventivo, há diversas notícias que tratam como possível uma candidatura de Temer à reeleição em outubro do mesmo ano, incluindo uma entrevista de seu próprio marqueteiro, Elsinho Mouco (FRANCO, 2018).

Desse modo, percebe-se um cunho político e uma influência pela mídia presente no decreto interventivo, que se vale de uma medida extremamente excepcional prevista na constituição para melhorar a imagem de um governo, sem combater efetivamente as origens e reais motivações para o crime organizado no estado do Rio de Janeiro. Mais evidências, no entanto, encontram-se nas ações governamentais, policiais e midiáticas durante o período de intervenção e serão analisadas adiante.

4. POSSÍVEL REVOGAÇÃO DO DECRETO

Como forma de não admitir a derrota no Congresso Nacional referente à votação da reforma da previdência, o governo Temer tomou uma estratégia que, se posta em prática, feriria o texto constitucional. Em entrevista, o presidente afirmou a possibilidade de revogar a intervenção para votação da reforma (COSTA, 2018).

Isso ocorreria devido a previsão expressa do artigo 60, parágrafo 1º da Constituição Federal, que prevê a impossibilidade de emenda durante a vigência de intervenção federal. No

entanto, de acordo com o artigo 36, parágrafo 4º da mesma constituição, os afastados de seus cargos retornariam a eles quando se extinguisse o motivo da intervenção, isto é, a intervenção se encerraria quando cessasse seu motivo, não pela vontade de quem a decretou, simplesmente.

5. O CASO MARIELLE FRANCO

No dia 14 de março de 2018, já durante a vigência da intervenção federal, Marielle Franco, vereadora da cidade do Rio de Janeiro, foi assassinada. Por ser uma importante líder defensora dos direitos das mulheres, dos negros e da comunidade LGBTQTS e contrária a intervenção na cidade (sendo, inclusive, relatora de uma comissão na câmara dos vereadores do Rio de Janeiro que analisava possíveis abusos durante a intervenção) sua morte causou uma comoção geral, incluindo manifestações nas ruas no dia seguinte e uma grande repercussão por parte da mídia (MARREIRO, 2018). No entanto, como as maiores mídias são favoráveis à intervenção e Marielle era contrária, era necessário que a visão passada, ao noticiar o assassinato, fosse bem orquestrada, à fim de não se abster, mas não ir contra os próprios interesses midiáticos.

A estratégia utilizada pela rede Globo, por exemplo, no programa “Fantástico” de 18 de março, foi a de exaltar Marielle, não as causas que defendia, e, além disso, logo após a reportagem sobre a vereadora, afirmar que o governo Temer aumentava o contingente de verbas para a segurança pública (G1, 2018), dando a entender que essa seria a solução para que não houvesse mais mortes como aquela, mesmo que uma das hipóteses levantadas é a de que militares, responsáveis pela intervenção, fossem autores dos disparos contra Marielle (ANDRADE; KAWAGUTI; LANG, 2018).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é possível inferir que a medida interventiva, que deveria ser excepcional e extrema, foi utilizada como artifício para jogo político e para manipulação da população, gerando medo e ausência de senso crítico nas pessoas que não conseguem distinguir as reais e verdadeiramente graves dificuldades do país daquelas distorcidas pelos grandes canais de comunicação.

No entanto, é necessário admitir que, apesar de maculada, a intervenção militar é um fato e pode trazer alguns resultados positivos, tais como a desmantelamento de organizações criminosas no estado. Mas melhoramentos na educação e políticas que previnam a

criminalização de menores são medidas que devem ser tomadas cumulativamente ao decreto, à fim de que haja um legado futuro de um estado mais seguro, não apenas uma sensação momentânea e irreal de segurança e paz.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanrikson de; KAWAGUTI, Luis; LANG, Marina. **Um mês sem Marielle: investigação está demorando? O que se sabe sobre o assassinato?** UOL, Rio de Janeiro, 14 abr. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/14/apos-um-mes-o-que-se-sabe-sobre-a-morte-de-marielle-franco.htm>>. Acesso em: 15/04/2018, 20:34.

BARBABELA, Eduardo; FERES Júnior, João; GAGLIARDI, Juliana. **A Intervenção Federal e a Cobertura Midiática.** Manchetômetro, Rio de Janeiro, 19 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.manchetometro.com.br/index.php/publicacoes/serie-m/2018/03/19/a-intervencao-federal-e-a-cobertura-midiatica/>>. Acesso em: 16/04/2018, 10:59.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em: 15/04/2018, 19:08.

BRASIL. **Decreto no 9288, de 16 de fevereiro de 2018.** Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm>. Acesso em: 16/04/2018, 10:13.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 999-1007.

FRANCO, Bernardo Melo. **Temer 'já é candidato', diz marqueteiro.** O Globo, Rio de Janeiro, 21 fev. 2018. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/bernardo-mello-franco/post/temer-ja-e-candidato-diz-marqueteiro.html>>. Acesso em: 18/04/2018, 16:19.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

G1. Fantástico de 18/03/2018. Disponível

em:<<http://g1.globo.com/fantastico/edicoes/2018/03/18.html>>. Acesso em: 19/04/2018, 15:32.

MARREIRO, Flávia. Marielle Franco, vereadora do PSOL, é assassinada no centro do Rio após evento com ativistas negras. El País, São Paulo, 15 mar. 2018. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/15/politica/1521080376_531337.html>. Acesso em: 20/04/2018, 08:52.

OPINIÃO PÚBLICA. Governo Temer é reprovado por 70%. Datafolha, São Paulo, 31 jan. 2018. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1954759-governo-temer-e-reprovado-por-70.shtml>>. Acesso em: 18/04/2018, 16:01.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.